



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 23/04/2024

Mauryan Douglas de O. Castro



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 072/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Mineração BBX do Brasil Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Malibu, nº 143, Bloco 2/803, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ.

**CNPJ/CPF:** 08.183.229/0001-10

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 78.228.377-RJ

**FONE:** (21) 2439-5700

**FAX:** (92) 99172-6615

**REGISTRO NO IPAAM:** 0705.0102

**PROCESSO Nº:** 2018.2017

**ATIVIDADE:** Pesquisa Mineral aplicando processo de prospecção em profundidade

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** BR-230, Km 178, Margem Esquerda, Vicinal Três Estados, Km 24, Margem Esquerda, Zona Rural, nas coordenadas geográficas: P1 - 7°14'42,371"S 59°29'35,031"W; P2 - 7°14'42,388"S 59°29'31,773"W; P3 - 7°14'45,642"S 59°29'31,791"W; P4 - 7°14' 45,624" S 59°29'35,049"W; Área 0,9995 ha., no Município de Apuí-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de Pesquisa Mineral aplicando lavra experimental a céu aberto sem beneficiamento com guia de utilização, com base legal no Alvará de Pesquisa Nº 10384/2015 e Guia de Utilização emitidos pela Agência Nacional de Mineração (processo ANM nº 880.090/2008), e planos e programas ambientais apresentados a este IPAAM.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

23 ABR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 072/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2018.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos;
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67 e Lei 12651/2012;
9. A Pesquisa Mineral com lavra experimental fica restrita aos limites da área Licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, conforme coordenadas descritas na Licença de Operação e só poderá ser efetuado em céu aberto, ficando expressamente proibidas intervenções subterrâneas e/ou que cause qualquer impacto no lençol freático, em margens e em corpos hídricos de área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente;
10. O empreendedor deverá otimizar ao máximo a redução de rejeitos oriundos da lavra experimental, devendo gerenciar e dar a devida destinação final aos rejeitos gerados;
11. Não será permitida a realização de pesquisa mineral sem a devida autorização do proprietário da área devendo o empreendedor adquirir um contrato com o proprietário para ter autorização para intervir na propriedade, e se comprometendo a realizar as devidas recuperações da área devido aos impactos ambientais gerados na propriedade;
12. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste IPAAM;
13. Fica expressamente proibido o uso de maquinário em área de APP;
14. Fica expressamente proibido o beneficiamento mineral e o uso de qualquer produto químico;
15. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
16. É proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada a obtenção da Licença Ambiental Única –LAU junto ao IPAAM;
17. Apresentar no prazo de 60 dias:
  - a) Guia de Utilização emitido pela Agência Nacional de Mineração;
  - b) Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pela execução dos trabalhos de lavra experimental;
  - c) Projeto de Pesquisa com Lavra Experimental, contendo: projeto executivo com plantas das estruturas a serem instaladas, indicação dos modos operantes da lavra experimental, projeto operacional de armazenamento e uso de material explosivo, cronograma executivo da lavra experimental, outras informações pertinentes a operação da atividade;
  - d) Certificado de Registro, emitido pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro para atividade de armazenamento e uso de material explosivos;
  - e) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, atualizado;
  - f) Cadastro de Atividades atualizado (modelo IPAAM);
  - g) Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD;
  - h) Solicitação de Licença Ambiental Única para Supressão Vegetal, se for o caso;
  - i) Plano de Gerenciamento de Rejeitos e Material Estéril.
18. Apresentar, semestralmente após início da atividade, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com projeto apresentado, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio da pesquisa mineral com lavra experimental, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
19. Apresentar, no pedido de renovação, mapa contendo as áreas atualizadas pesquisadas e a pesquisar;
20. Realizar o transporte das substâncias minerais, em caráter de amostra oriunda das coletas durante a pesquisa mineral, acompanhada da L.O.